

"Lei Anticorrupção", que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira".

Ocorre que os dispositivos da Lei Anticorrupção, embora autoaplicáveis e não obstante o vigoroso potencial preventivo, inibitório e repressivo no combate à prática de ilícitos, demandam regulamentação que permita sua aplicação de maneira mais eficaz e eficiente, notadamente sob o ângulo operacional. Nesse sentido, esta proposta visa racionalizar os procedimentos e fornecer maior segurança jurídica para os agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei Anticorrupção, bem como fomentar o esforço nacional para o devido enfrentamento à corrupção, notadamente em âmbito local, apresentando uma normativa que seja, por si só, capaz de regulamentar de maneira adequada todos os aspectos da atuação administrativa na aplicação a Lei Anticorrupção, em compasso com a complexidade e as necessidades do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura pretende melhorar o sistema de enfrentamento à corrupção, notadamente no âmbito local, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/08/2020.

Comissão de Administração Pública
Aurélio Nomura (PSDB)
Daniel Annenberg (PSDB)
Fernando Holiday (PATRIOTA)
Edir Sales (PSD)
Gilson Barreto (PSDB)
Alfredinho (PT)
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Adilson Amadeu (DEM)
Alessandro Guedes (PT)
Mário Covas Neto (PODE)
Janaina Lima (NOVO)
Senival Moura (PT)
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato (PT)
Ota (PSB)
Adriana Ramalho (PSDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA)

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

RETIFICAÇÃO da publicação do Edital de Credenciamento de Atividade para o Curso de Extensão Universitária Políticas Públicas para População em Situação de Rua da Escola do Parlamento.

Na informação contida na página 63, coluna I, onde se lê:

Art. 19. A avaliação da experiência profissional específica obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 200 pontos e adotará os seguintes critérios:

Experiência Profissional Específica	Unidade de Pontuação	Máximo
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Graduação em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública / Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais.	1,5 ponto por disciplina com carga horária mínima de 30 horas	30 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>) em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública/ Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais	3,0 pontos por disciplina com carga horária mínima de 30 horas	30 pontos
Orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado defendida em Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública/ Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais.	4,0 pontos por dissertação ou tese orientada	20 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Políticas Públicas em Situação de Rua promovido pela Escola do Parlamento	2,0 pontos por edição do curso	20 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em cursos de formação de servidores públicos sobre a temática de Políticas Públicas em Situação de Rua	2,0 pontos por edição do curso, com carga horária mínima de 14 horas	20 pontos
Experiência profissional comprovada na gestão pública na temática da População em Situação de Rua	3,0 pontos por semestre completo	30 pontos
Experiência profissional comprovada como gestor em organizações privadas ou do terceiro setor com atuação direta na temática da População em Situação de Rua	2,0 pontos por semestre completo	10 pontos
Experiência comprovada como representante em conselho participativo associada à política pública para População em Situação de Rua	2,0 pontos por semestre completo	10 pontos
Máximo Cumulativo Total	-	200 pontos

Leia-se:

Art. 19. A avaliação da experiência profissional específica obedecerá a uma escala de pontuação de 0 a 170 pontos e adotará os seguintes critérios:

Experiência Profissional Específica	Unidade de Pontuação	Máximo
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Graduação em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública / Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais.	1,5 ponto por disciplina com carga horária mínima de 30 horas	30 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>) em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública/ Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais	3,0 pontos por disciplina com carga horária mínima de 30 horas	30 pontos
Orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado defendida em Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Ciências Sociais ou Administração Pública/ Gestão de Políticas Públicas/ Políticas Sociais.	4,0 pontos por dissertação ou tese orientada	20 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em curso de Políticas Públicas em Situação de Rua promovido pela Escola do Parlamento	2,0 pontos por edição do curso	20 pontos
Experiência profissional comprovada como docente em cursos de formação de servidores públicos sobre a temática de Políticas Públicas em Situação de Rua	2,0 pontos por edição do curso, com carga horária mínima de 14 horas	20 pontos
Experiência profissional comprovada na gestão pública na temática da População em Situação de Rua	3,0 pontos por semestre completo	30 pontos
Experiência profissional comprovada como gestor em organizações privadas ou do terceiro setor com atuação direta na temática da População em Situação de Rua	2,0 pontos por semestre completo	10 pontos
Experiência comprovada como representante em conselho participativo associada à política pública para População em Situação de Rua	2,0 pontos por semestre completo	10 pontos
Máximo Cumulativo Total	-	170 pontos

Na informação contida na página 63, coluna II, onde se lê: ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Características da oferta do curso

- Profissionais necessários para a oferta do curso: 01 (um) facilitador de aprendizagem, responsável por conduzir todas as atividades formativas.

- Duração: 20h, distribuídas em 08 encontros semanais vespertinos e/ou noturnos de 2h cada um.

Leia-se:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Características da oferta do curso

- Profissionais necessários para a oferta do curso: 01 (um) docente a ser contratado como facilitador de aprendizagem e como conteudista, responsável por conduzir todas as atividades formativas, elaborar materiais de apoio e pela escrita de artigo científico, conforme este Edital.

- Duração: 14h, distribuídas em 07 encontros semanais vespertinos e/ou noturnos de 2h cada, como facilitador de aprendizagem e 6h como conteudista.

Na informação contida na página 64, coluna II, onde se lê:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

"pedido de inscrição no Edital 001/2020-EP"

PORTARIA 3032/20

EXONERANDO, a pedido, LAURO CESAR CHINELLATO, registro 231520, do cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do REPUBLICANOS.

PORTARIA 3033/20

NOMEANDO RICARDO LUIZ ALVAREZ FERREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do REPUBLICANOS.

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 11358/20

EXONERANDO, a pedido, ROGERIO LIMA SENA, registro 230711, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, do 54º Gabinete de Vereador, a partir de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA 11359/20

EXONERANDO, a pedido, EDIVAN BEZERRA DA SILVA, registro 230738, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, do 41º Gabinete de Vereador, a partir de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA 11360/20

EXONERANDO, a pedido, LEANDRO ALBUQUERQUE GIMENEZ, registro 230652, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, do 12º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11361/20

EXONERANDO, a pedido, RICARDO BERND GLASENAPP, registro 231638, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 20º Gabinete de Vereador, a partir de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA 11362/20

EXONERANDO, a pedido, JEAN FELLIPH SEREN FRANCO, registro 231555, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 20º Gabinete de Vereador, a partir de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA 11363/20

EXONERANDO, a pedido, CRISTIANE DAMO BERNART, registro 231590, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 20º Gabinete de Vereador, a partir de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA 11364/20

NOMEANDO FELIPE BOARIN L'ASTORINA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 20º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11365/20

NOMEANDO MARCELO CARRATO VERCELINO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 20º Gabinete de Vereador.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4554/2020

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00223

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, visando à formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção/assistência técnica, desmontagem, montagem e transformação de mobiliário, conforme requisição CMSP-RQS-2020/00066 e Termo de Referência (CMSP-TRM-2020/00329), com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 56.144/15."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00223

-"Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro para pregoeiro do Pregão que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção/assistência técnica, desmontagem, montagem e transformação de mobiliário, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 97 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Maria Armanda Gonçalves Pinto;
- Rosan Elieze Trucilio;
- Yoshie Kamei Tawada; e
- Danielle Piacentini Stivanin."

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DO SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO-GERAL

Port. 311/2020 - e-TCM 8296/2020 - Constituinte Grupo de Trabalho, com o objetivo de definir software para gestão de projetos a ser adotado e utilizado para medição das intervenções do Plano Setorial 20-21, composto pelos seguintes servidores: Luciana da Cunha de Castro Guerra, reg. TC 20.231 (Patrocinadora) – NNG, Marcelo Veiga, reg. TC 1.601 (Gerente) – NNG, Karen Peterle Freire, reg. TC 20.130 – SG, Marcos Kuniyoshi, reg. TC 20.102 – NTI e Oswaldo Bertinato Junior, reg. TC 20.149 – Gabinete da Presidência, como Membros.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 312/2020 – Designando Paulo Antonio Carvalho Junyor, reg. TC 20.258, para substituir Marli Vicente de Lima no cargo de Assessor de Controle Externo, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida lei, por motivo de férias, no período de 10 a 24.8.2020.

Port. 314/2020 – Designando Daniel Régis e Silva, reg. TC 20.255, para substituir Marli Vicente de Lima no cargo de Assessor de Controle Externo, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida lei, por motivo de férias, no período de 25.8 a 1.9.2020.

Port. 313/2020 – Designando Alessandra Valente Campos, reg. func. 645.375, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, no período de 11 a 22.8.2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC: 019558/2019

Interessado: TCMSP

Objeto: À vista dos elementos constantes dos autos, das manifestações da Subsecretaria Administrativa, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e notadamente da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Ampla Concorrência, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Edital e em seus anexos, fundamentado no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019. De consequente, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constantes à peça 32.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO – DEFERIDO

TC 8641/2020 – Claudia Rosa Gomes de Almeida.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 3.099ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2020, às 11h05min, realizou-se a 3.099ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 6/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretaria-Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 18 de julho p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referentes ao exercício 2019. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Domingos Dissei, que passou a proferir seu voto no processo TC/004913/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas – Balanço referente ao exercício 2019 (Apensados os processos TC/000524/2020 e TC/002278/2020), concernente às referidas Contas, com relatório e voto do Relator e votos em separado dos Conselheiros Roberto Braguim e Edson Simões, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou o seguinte PARECER: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro Domingos Dissei. Considerando que o Relatório Anual de Fiscalização (R.A.F.) elaborado pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte constatou que as Contas deste Tribunal e do seu Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício 2019, foram apresentadas em conformidade com o prescrito no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros Domingos Dissei – Relator, com relatório e voto, Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões, ambos com voto proferido em separado, e Maurício Faria, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento. Decidem, entretanto, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Maurício Faria, objetivando o aprimoramento dos registros contábeis e dos controles, transformar em sugestões de melhoria e/ou aperfeiçoamento somente os apontamentos a seguir enunciados (constantes do R.A.F.), com a justificativa correspondente, quando necessário: 4.4.1. Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas. No Relatório ficou demonstrado que as Notas Explicativas do Tribunal e de seu Fundo Especial de Despesa foram consideradas adequadas para compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários, restando, tão somente, apontamentos com vistas ao aprimoramento de seu conteúdo. 4.5.1. O saldo representativo da conta de "Estudos e Projetos" não atende ao requisito de ativo. O Órgão deve reavaliar a manutenção do registro no Ativo e a possibilidade de baixa do registro contábil independente de sua utilização imediata. 4.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. O Órgão deverá observar os novos critérios inseridos pelos normativos de 2019. 4.5.3. Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. A Auditoria constatou que os valores estão corretamente registrados, afastando qualquer infringência no critério atualmente adotado, cabendo, tão somente, sugestão para a sua melhoria. Para implantação dos ajustes nos programas utilizados, o Órgão deverá, no entanto, observar a conveniência e os custos envolvidos, tendo em vista que alguns itens são de pequeno vulto. 4.6.1. O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal. Nas manifestações restaram evidenciadas divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e os técnicos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle. Dessa forma cabe sugestão para que o Órgão reavalie a classificação contábil adotada. Vencidos os Conselheiros Domingos Dissei – Relator, que transformou em recomendações todos os apontamentos supracitados, além